

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador e prestação de suporte técnico, conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) disponibiliza aos usuários internos (servidores, prestadores de serviço e estagiários), os serviços de TI, como os de conectividade à Internet, acesso a sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros.

2.2 O atual contrato de serviço de comunicação de dados do CJF com a Internet é mantido por dois links de internet de 250 Mbps, com redundância entre eles, evitando a indisponibilidade caso um dos dois falhe.

2.3 Em 2020 o CJF estará em vias de implantação da sua nuvem privada para fornecer a Justiça Federal um catálogo de serviços, aplicações, servidores virtuais, entre outros. E para essa infraestrutura se manter disponível se faz necessário manter um mínimo de redundância de links de internet, compartilhando sua banda e seu tráfego de entrada e saída, evitando sua indisponibilidade dos serviços fornecidos para JF.

2.4 No mês de março de 2020, durante a instrução processual visando à prorrogação do contrato 33/2016 com a empresa CLICKNET por mais 20 meses, foi verificado pela área jurídica do CJF um registro no SICAF ocorrido em fevereiro de 2020, aplicando à empresa o impedimento em firmar contrato com a Administração Pública pelos próximos 9 (nove) meses, impedindo assim o prosseguimento do aditivo contratual visando sua prorrogação após o dia 26/04/2020.

2.5 Diante da impossibilidade de prosseguimento do contrato junto à empresa CLICKNET que fornece o segundo link de internet e seu iminente término antecipado em 26/04/2020, bem como a provável previsão de conclusão da contratação da solução de Internet/SDWAN para dezembro de 2020, a SESINF recomenda contratação emergencial de um segundo link de internet, mantendo a continuidade dos serviços mesmo com a queda do link principal de Internet mantido hoje pela OI e para que possamos montar o ambiente de VPN na etapa inicial da NUJUFÉ de maneira que não ocorram indisponibilidades durante a fase de implantação.

2.6 Diante da necessidade de alta largura de banda de comunicação via VPN, prevista para manter os nós de comunicação da NUJUFÉ, foram cotados com as operadoras de telecom, a contratação de um link de 1000Mbps, dando maior segurança ao projeto e evitando maiores impactos junto a qualidade do serviço que será disponibilizado para toda JF já providos por nós. Por ser uma estrutura complexa de nuvem privada, e que irá concorrer diretamente com o nosso consumo atual de internet, o aumento da largura de banda vem a nos trazer maior confiabilidade na implantação do novo serviço, sem comprometer o consumo atual do nosso link atual de 200Mbps.

2.7 Além disso, com o serviço de trabalho remoto sendo realizado por todos os servidores, é condição obrigatória a existência de comunicação da infraestrutura provida pelo CJF para

o acesso externo da internet, uma vez que a indisponibilidade do link de internet, causará interrupção dos serviços remotos e do acesso a TODA infraestrutura fornecida por nós.

2.8 Portanto, recomendo a necessidade do link secundário que trabalha de forma ativa-ativa, compartilhando o nosso consumo, com o link principal, hoje fornecido pela empresa OI, onde as requisições de entrada e saída realizadas pelos consumidores dos nossos serviços (servidores, magistrados, seções judiciais e tribunais superiores), serão impactados diretamente.

2.9 Pelo exposto, levando em consideração a previsão de iminente risco de indisponibilidade de todos os serviços mantidos pelo CJF, no caso de um incidente em nossa infraestrutura de internet, e com a atual situação de quarentena e isolamento social de todos os servidores, magistrados, ministros e prestadores de serviços, reforçamos a necessidade de contratação urgente do pedido nesta demanda.

2.10 Reforço que este pedido está alinhado aos indicadores de disponibilidade do serviço de comunicação de dados com a Internet, com os valores definidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal PETI-JF, obedecendo os requisitos de confiabilidade, disponibilidade, efetividade e integridade para o CJF.

2.11 O objeto destina-se a operar em modo de contingência com nosso atual link de internet fornecido pela empresa OI, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação dos dois serviços (vigente e o que será contratado).

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CJF e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;
- 3.2 O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP.
- 3.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;
- 3.4 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço deste Termo de Referência. Os indicadores de qualidade de serviço são:
 - a) Prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;
 - b) Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), apurada mensalmente;
 - c) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;

- d) Retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) no Brasil;
- e) Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;
- 3.5 Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “full duplex”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;
- 3.6 A velocidade do circuito de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecido será de **1000 Mbps (1 Gbps)**;
- 3.7 A largura de banda definida neste Termo de Referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;
- 3.8 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;
- 3.9 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 3.10 Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Conselho da Justiça Federal (ASN264469);
- 3.11 A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim;
- 3.12 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;
- 3.13 O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “jus.br” e outros que venham a surgir;
- 3.14 Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE;
- 3.15 Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation;
- 3.16 A CONTRATADA deverá possuir pops (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 10Gbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da prestadora de serviço;
- 3.17 O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;

- 3.18 Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 3.19 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados;
- 3.20 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;
- 3.21 A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.
- 3.22 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE;
- 3.23 CARACTERÍSTICAS DO ROTEADOR CE**
- 3.24 O roteador CE a ser disponibilizados pela CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- O equipamento roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
 - Suportar gerenciamento via SSH;
 - Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
 - Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga ou superior, com conector Módulo SFP ou SFP+ conector LC;
 - A fibras óptica solicitada devem suportar os seguintes tipos de interfaces SFP ou SFP+ com conectores LC;
 - Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
 - Ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua instalação em rack padrão 19 polegadas;
- 3.25 Abertura e Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico**
- 3.26 As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE por e-mail ou telefone;
- 3.27 O CONTRATANTE poderá, a seu critério realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;
- 3.28 A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

- 3.29 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 3.30 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.

3.31 Relatórios Gerenciais

- 3.32 Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:
- 3.33 Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;
- 3.34 Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

3.35 Acordo de nível de serviço (SLA)

- 3.36 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;
- 3.37 Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);
- 3.38 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- 3.39 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;
- 3.40 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;
- 3.41 A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;
- 3.42 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

4. RECEBIMENTO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

- 4.1 Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo;

- 4.2 Caracteriza o recebimento do serviço de acesso à Internet a entrega dos serviços considerando a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste termo;
- 4.3 Critérios para o recebimento provisório**
- 4.4 O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet se dará em até 10 dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;
- 4.5 A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.
- 4.6 Critérios para o recebimento definitivo**
- 4.7 A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.8 Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;
- 4.9 Gerada comprovação que a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito é igual ou superior a largura de banda definida no item 3.6;
- 4.10 O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas;
- 4.11 For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;
- 4.12 Possibilitar a visualização do elemento na gerência de redes;
- 4.13 For possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.
- 4.14 Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 Recomenda-se que seja exigido à EMPRESA em sua proposta, o cumprimento das seguintes cláusulas:
- a) **Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste a prestação dos serviços de comunicação de dados para acesso à Internet, com velocidade superior a 900Mbps;**
 - b) Declaração ou outro documento comprobatório, que a EMPRESA tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;
 - c) Declaração emitida pela EMPRESA que comprove possuir pops (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam

- largura de banda mínima de 10 Gbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da Prestadora de Serviço;
- d) Declaração emitida pela EMPRESA que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;
 - e) Declaração emitida pela EMPRESA, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço “last mile” emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:
- 6.2 Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;
- 6.3 Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;
- 6.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CJF e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CJF e a climatização das salas de equipamentos;
- 6.5 Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;
- 6.6 Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 6.7 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 6.8 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 6.9 Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

7. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 7.1 Prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornece a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CJF ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 7.2 Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- 7.3 Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- 7.4 Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 7.5 Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Além da inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (5 décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência da não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;
 - f) Multa de 5% (cinco por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;
 - g) A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte parcela inadimplida;

- h) Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;
 - i) Os descontos serão calculados e cobrados na forma do Item 16.10 deste Termo de Referência.
- 8.2 No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual;
- 8.3 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993;
- 8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);
- 8.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6 O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 9.2 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

10. PRAZO DE ENTREGA

- 10.1 Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE;
- 10.2 A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 10.3 A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão de Ordem de Serviço;
- 10.4 A CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo: designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço fornecido.

11. GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- 11.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;
- 11.3 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12. UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO

- 12.1 A Seção de Suporte à Infraestrutura acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 14.2 No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;
- 14.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - a) Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;
 - b) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
 - c) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
 - d) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

- e) O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- g) As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

15. PAGAMENTO

- 15.1 Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, faturas ou boletos com código de barras, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;
- 15.2 No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;
- 15.3 Serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, desde que a soma dos valores de todos as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informados no contrato;
- 15.4 A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 15.5 O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto neste Termo de Referência;
- 15.6 Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;
- 15.7 Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;
- 15.8 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;
- 15.9 O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;
- 15.10 Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

DSC = (1 - D) * P, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito de dados

- 15.11 O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, fatura ou boleto do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;
- 15.12 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;
- 15.13 No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;
- 15.14 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, fatura ou boleto de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;
- 15.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de desconto, penalidade ou inadimplência;
- 15.16 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

16. ANEXOS

- 16.1 Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:
 - a) Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço - SLA
 - b) Anexo II – Termo de Vistoria
 - c) Anexo III – Planilha de Preços